
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 079, EM 26 DE JANEIRO DE 2021

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o contido na Portaria MPS/GM nº. 170, de 25 de abril de 2012 e na Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011.

DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, integra a estrutura organizacional do IPSAM. O Comitê de Investimentos do IPSAM será composto por 03 (Três) membros titulares, indicados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel – IPSAM, na forma definida no parágrafo 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/2011, com texto atualizado pela Portaria MPS 170/2012 e 300/2015.

§ 1º Os membros deverão ser pessoas vinculadas ao Município ou ao Instituto, titulares de cargo efetivo e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato emanado do Diretor Presidente do IPSAM.

§ 2º A maioria dos membros que comporão o Comitê de Investimentos deverá possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

§ 3º O membro do Comitê de Investimentos que não possuir a certificação técnica exigida no parágrafo anterior, deverá obtê-la para à garantia do cumprimento de suas obrigações.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

Art. 3º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPSAM, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo Financeiro e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;

IV - Sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados, do IPSAM;

V - Avaliar riscos potenciais;

VI - Propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

VII- analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões trimestrais;

II- Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPSAM;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O presidente do comitê de investimentos avaliará os trabalhos dos demais membros e constatada a falta de participação, poderá substituir os mesmos.

Art. 9º Este decreto 079/2021 entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

São Miguel - RN, em 26 de janeiro de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:89AE25BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>